

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 4.248, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Itaqui – RS, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

JARBAS DA SILVA MARTINI, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município patronal ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências abril/2017 a julho/2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas, serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas, serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, até o mês do pagamento.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As prestações vencidas, serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

§ 1º A garantia de vinculação do FPM, deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 2º Fica o Prefeito Municipal obrigado a expedir Termo de Autorização ao agente financeiro, possibilitando a retenção de recursos do FPM.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2017.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 15-09-2017 a 29-09-2017

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL